



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (2023), ÀS 14:00 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos dez (10) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 14:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência da Vereadora Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa, Relator Elcio Silva Reis e Membro José Sandro Rodrigues do Nascimento, para análise do seguinte projeto: "ALTERA OS §§ 4º E 6º, DO ARTIGO 7º, E O ANEXO VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019, E ALTERAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 786/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e emissão do respectivo parecer, como segue:

PARECER N. 27
DATA: 10 de novembro de 2023-11-10
INTERESSADO: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N.º: 098, de 06 de novembro de 2023

ASSUNTO: Projeto de lei n.º 48/2023, de 06 de novembro de 2023, que "ALTERA OS §§ 4º E 6º, DO ARTIGO 7º, E O ANEXO VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019, E ALTERAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 786/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO: O presente Projeto de Lei, conforme justificativa de seu autor, tem como objetivo a Alteração dos §§ 4º e 6º, e o Anexo VIII, da Lei Municipal nº 670, de 11 de setembro de 2019.

Este Relator entende ser um projeto coerente, pois visa a organização dos trabalhos internos desta Casa de Leis, bem como, vem de encontro com os apontamentos e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em reincidência, em relação a pagamentos a título de gratificações a membros da Comissão de Licitações e Contratos, e ainda, ao pregoeiro e equipe de apoio.

Também busca adequar a realidade da Câmara Municipal em relação à Comissão Disciplinar, para que a mesma possa gerir sua Comissão, caso necessário, de acordo com o número e qualificações próprias de seu quadro de Servidores.

Ainda, em relação a alteração do Anexo VIII, (Organograma da câmara), da Lei Municipal nº 670/2019, se faz necessária afim de solucionar questões internas, atualmente existente, já que possuem condão que está prejudicando de forma intensa a administração desta Casa de Leis.

Assim, observa-se ainda que o projeto está de acordo com a Lei a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, bem como, revestido de Constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



Tal projeto vem acompanhado também de justificativa.

A UVESP – UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, que mantém convenio com esta Casa de Leis, deu Parecer Jurídico pela Legalidade e da Constitucionalidade, cujos temas são pertinentes a Douta Casa de Leis e percebe-se que o mesmo aborda várias questões que devem ser resolvidas e solucionadas com base na boa administração da Casa Legislativa e também respeitando os apontamentos já emitidos de forma reincidente pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Após análise do referido projeto, suas justificativas, seu parecer, verificou-se que o mesmo foi elaborado atendendo as normas constitucionais, opino favoravelmente a sua aprovação, mas deixando o mérito para o douto Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

Elcio Silva Reis
Relator

REUNIÃO DACOMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Visto, discutido e analisado nesta data os autos deste processo com os membros desta Comissão, que após análise deste, e do parecer correspondente exarado pelo Relator, votam, aprovando-o na íntegra.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa
Presidente

Elcio Silva Reis
Relator

José Sandro Rodrigues do Nascimento
Membro

**PARECER DIVERGENTE DO APRESENTADO PELO VEREADOR
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ACERCA DO PROJETO DE LEI 048/2023.**



ASSUNTO

Projeto de Lei nº 48, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre “Alteração dos parágrafos 4º e 6º, do Artigo 7º, e o anexo VIII, da Lei Municipal n. 670 de 11 de setembro de 2019 e alteração do Anexo I, da Lei Municipal n. 786/2022, e dá outras providências.”

Após análise do referido projeto, sua justificação e parecer jurídico apresentado pela UVESP, esta Presidente observou que se trata, em parte, de matéria já debatida por esta comissão, no que diz respeito a mudança administrativa que tornaria o Sr. Secretário Geral chefe do Procurador.

Após análise do parecer apresentado pela UVESP, observei que nenhuma irregularidade foi apontada. Lembrando que o assunto citado acima quando debatido por esta comissão em emenda ao Projeto de Lei 028/23 incorreria em inconstitucionalidade, solicitei parecer jurídico do Procurador desta Câmara.

O Procurador emitiu parecer. Embora concorde com as questões formais do projeto, indica que duas das três mudanças proposta precisam de atenção.

Em relação às mudanças das comissões, acredito ser necessário mais cuidado. A justificativa apresentada pela Mesa Diretora indica que a não exigência de ensino superior dos membros dessas comissões facilitaria a composição destas, no entanto, isso pode sim resultar em processos menos seguros. Além disso, a informação de que 4 de 5 servidores do administrativos tem ensino superior, demonstra que a mudança proposta poderia fragilizar o processo administrativo de maneira injustificada.

Sobre a mudança administrativa proposta no organograma da Câmara, concordo que se trata de proposta inconstitucional. Concordo com o Ministério Público de São Paulo e com os julgamentos trazidos pelo parecer do Procurador Legislativo que se posicionam que Advogado Público não pode estar sujeito a servidor comissionado, nem a servidor que não seja da carreira jurídica.


O Procurador desempenha papel muito importante e técnico, não pode estar sujeito simplesmente as vontades políticas. Ele precisa ter liberdade e autonomia. Sabendo que o Procurador já é subordinado a Presidência, que pode dar os direcionamentos necessários e com as responsabilidades que o cargo exige, além de inconstitucional tal proposta parece desnecessária e contraproducente.

Após análise do referido projeto, suas justificativas, pareceres, verificou-se que o mesmo não atende as normas constitucionais, desrespeitando os artigos 98/100 da Constituição do Estado e 132 da Constituição Federal, por isso, opino pela inconstitucionalidade do projeto, com conseqüente rejeição.



É o parecer.

Barra do Turvo, 29 de novembro de 2023.


Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

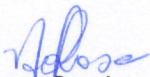


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA AOS 29 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 15 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 15 (quinze) horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência da Vereadora Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa, Relator Elcio Silva Reis, Membro José Sandro Rodrigues do Nascimento e Assessor da Mesa Diretora e das Comissões Assuério Epifanio de Faria, para análise do seguinte projeto: Projeto de Lei n. 48, de 06 de novembro de 2023, que "ALTERA OS §§ 4º E 6º, DO ARTIGO 7º, E O ANEXO VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019, E ALTERAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 786/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após análise minuciosa do referido projeto, sua justificativa e Parecer Jurídico do Procurador Legislativo Municipal, esta Presidente e seu Membro se manifestaram contrário ao Parecer de n. 27, de 10 de novembro de 2023, do Relator desta Comissão, considerando por maioria o presente Projeto de Lei inconstitucional pelos fundamentos apresentados por voto Dissidente da Presidente desta Comissão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião as 16 (dezesesseis) horas. E para constar, eu, Assuério Epifanio de Faria, Assessor da Mesa Diretora e das Comissões, determinei a lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Membros da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa
Presidente


Elcio Silva Reis
Relator

José Sandro Rodrigues do Nascimento
Membro